

PORTONAVE S/A – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES
CNPJ/MF 01.335.341/0001-80

TERMOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS

Revisão 10

CAPÍTULO I

LOCAL, OBJETO E PRAZO

Art. 1º. A **PORTONAVE S/A – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Portuária Vicente Coelho, n. 01, São Domingos, no Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.335.341/0001-80 (“**PORTONAVE**”), na qualidade de titular do Terminal de Uso Privado de Navegantes (doravante simplesmente **PORTONAVE** ou **TERMINAL**), em cumprimento ao que determina o artigo 30 da Lei Federal n. 12.815, de 05 de junho de 2013¹, bem como artigo 25 da Resolução ANTAQ n. 3.274 de 06 de fevereiro de 2014², apresenta seus **TERMOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS** (o “**Termos de Condições**” ou “Instrumento”) que disciplina a operação portuária no “Terminal”, incluindo as regras gerais para a armazenagem de toda a carga que lhe for entregue em depósito e para a prestação de todos os serviços portuários correlatos.

Parágrafo Primeiro. Para fins de maior publicidade do presente **Termos e Condições**, o seu inteiro teor estará disponível em www.portonave.com.br, e será devidamente publicado.

Parágrafo Segundo. Estes Termos e Condições tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser alterado sem aviso prévio.

Parágrafo Terceiro. Os funcionários, prepostos e/ou colaboradores da **PORTONAVE** não possuem autoridade para renunciar ou variar qualquer provisão destes **Termos e Condições**, nem mesmo através da ferramenta de correio eletrônico (“e-mail”), sendo certo que qualquer modificação em seus termos somente será válida quando realizada por escrito através dos representantes legais da **PORTONAVE**.

¹ BRASIL. **Lei n. 12.815 de 05 de junho de 2013.** A operação portuária em instalações localizadas fora da área do porto organizado será disciplinada pelo titular da respectiva autorização, observadas as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, aduaneira, sanitária, de saúde e de polícia marítima. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/Lei/L12815.htm.

² BRASIL. **Resolução ANTAQ n. 3.274 de 06 de fevereiro de 2014.** O autorizatário deverá editar o Termo de Condições próprio, disciplinando a movimentação e armazenagem de cargas, conforme suas especificidades e periculosidades.

LIBERDADE DE ESCOLHA DO TERMINAL PORTUÁRIO

Art. 2º. Os proprietários ou consignatários das cargas destinados à importação, exportação, cabotagem, trânsito ou em qualquer uma das modalidades de regime aduaneiro comum ou especial, incluindo bagagem desacompanhada (referidos neste instrumento apenas por “**carga**”) possuem a mais plena liberdade para escolher o terminal portuário de destino ou de origem da carga, de modo que, ao utilizarem a estrutura da **PORTONAVE** ou quaisquer dos serviços ofertados pelo **Terminal** o fazem por livre e espontânea vontade, ainda que deleguem a escolha a terceiros (representantes legais, prepostos, procuradores, despachantes ou qualquer outra pessoa), sujeitando-se, neste ato, integralmente à disciplina destes **Termos e Condições**, à legislação vigente, bem como às condições e preços aplicados pelo **Terminal**, conforme tabela pública de preços disponibilizada em www.portonave.com.br.

SUJEIÇÃO ÀS DETERMINAÇÕES LEGAIS

Art. 3º. Ficam os clientes cientes de que a **PORTONAVE** sujeita-se às determinações legais e àquelas diretamente emitidas pelas autoridades públicas (tais como: Agência Nacional dos Transportes Aquaviários – ANTAQ; Receita Federal do Brasil – RFB, Através da Alfândega da Receita Federal no Porto de Itajaí – ALF/ITJ; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; entre outros) e, por isso, enquanto tiver a **carga** sob sua custódia, tomará as medidas necessárias bem como executará todo e qualquer serviço portuário correlato no estrito cumprimento de sua obrigação legal, sendo que, em contrapartida, cobrará do titular da carga o preço relativo a cada um dos serviços prestados, conforme publicado na Tabela de Preços e Serviços (doravante “Tabela de Preços”).

ARMAZENAGEM DE CARGAS

Art. 4º. A armazenagem compreenderá a guarda e zelo da **carga** em geral, que seja destinada à importação, exportação, esteja em cabotagem, em trânsito aduaneiro ou que se encontre em qualquer modalidade de regime aduaneiro especial ou comum, em dependências alfandegadas.

MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

Art. 5º. Os serviços correlatos compreendem toda e qualquer atividade relativa à movimentação de cargas, inclusive as realizadas por ordem das autoridades públicas em razão do procedimento de desembaraço aduaneiro; a paletização e despaletização; a unitização e desunitização de contêineres; inspeção invasiva e não invasiva; para fins de atendimento da fiscalização aduaneira, cumprimento da Legislação vigente, incluindo para fins sanitários; a segregação de cargas; entre outros, cujos preços constam da tabela de preços.

MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS POR ORDEM DE AUTORIDADE

Art. 6º. Os serviços executados sob a determinação das autoridades aduaneiras ou demais órgãos intervenientes, bem como aqueles executados pela **PORTONAVE** ou subcontratados com a finalidade precípua de manutenção de segurança e integridade do Terminal, cumprimento da Legislação, das demais **cargas** ou do meio ambiente, independem de autorização por parte do proprietário ou consignatário da **carga**.

Parágrafo Único. Todo e qualquer serviço especial, tais como: recepção de unidades de carga fora do padrão ISO, carretas com excesso de dimensões, volume de peso, cargas especiais, cargas projeto, *crossdocking* dentre outros, somente serão prestados mediante prévio ajuste com o Departamento Comercial da **PORTONAVE**.

Parágrafo Segundo. Os serviços de desova e disponibilização para vistorias serão realizados conforme agendamento pelo órgão interveniente solicitante, considerando a disponibilidade operacional do terminal e em atenção à regra isonômica da ordem de descarga.

RECUSA DE CARGAS

Art. 7º. Sob o exclusivo critério da **PORTONAVE**, poderá ser recusado o recebimento de cargas, nos seguintes casos:

- (a) Quando atingida a capacidade máxima de armazenamento do **Terminal**;
- (b) Quando o **Terminal** não dispuser das condições necessárias ou expertise para armazenagem ou manuseio, inclusive unitização e/ou desunitização, de **cargas** especiais;
- (c) Se a **carga**, por sua natureza ou forma de acondicionamento, puder causar algum dano a outra **carga** já armazenada, danos a quaisquer pessoas ou a instalações, equipamentos ou veículos presentes no **Terminal**;
- (d) Se tais **cargas** não estiverem acompanhadas da documentação exigida pela legislação em vigor; e/ou,
- (e) Cargas avariadas que causem risco ou impossibilitem o seguro manuseio;
- (f) Quando o proprietário ou consignatário da carga estiver inadimplente perante o Terminal.

Parágrafo Primeiro. Caso as referidas condições somente venham a ser constatadas após a descarga, a **PORTONAVE** poderá exigir que o proprietário ou consignatário providencie a remoção da **carga** para outro recinto alfandegado.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro, o proprietário ou consignatário ficará responsável por todos os procedimentos junto às autoridades competentes, inclusive aduaneiras, bem como pelos custos envolvidos na referida remoção.

Parágrafo Terceiro. O proprietário ou consignatário da **carga**, deverá fornecer por escrito à **PORTONAVE**, todas as informações necessárias às precauções que devam ser tomadas em relação às **cargas** perigosas, especiais, devendo fixar avisos de alerta indicando sua periculosidade e sua classificação IMO, e ainda, apresentando as instruções adequadas ao seu manuseio.

Parágrafo Quarto. Considera-se inadimplente, para fins de configuração da situação descrita na alínea (f) do caput deste artigo, o proprietário ou consignatário da carga que acumular 03 (três) ou mais faturas vencidas, ou possuir 01 (uma) fatura vencida há mais de 90 dias perante a Portonave, prevalecendo aquela que ocorrer antes, em termos temporais.

PREÇO

Art. 8º. Os valores cobrados pela **PORTONAVE** serão aqueles definidos conforme Tabela de Preços que se encontra publicada em www.portonave.com.br, ressalvados os Acordos específicos firmados com os proprietários ou consignatários da carga.

Parágrafo Primeiro. A tabela de preços divulgada pela **PORTONAVE** é válida por prazo indeterminado, podendo sofrer alterações, que serão publicadas com 30 (trinta) dias de antecedência, nos termos da regulação vigente.

Parágrafo Segundo. O pagamento de armazenagem nos casos de exportação será devido quando ultrapassado o período de “*franquia*” e corresponderá ao período total em que a **carga** permanecer nas dependências do **Terminal** até ser efetivamente embarcada.

Parágrafo Terceiro. Quando ultrapassado o período de “*franquia*”, a cobrança será realizada consoante os termos da resolução vigente, publicada pela Agência Reguladora.

Parágrafo Quarto. O faturamento das cargas destinadas à exportação se dará em face do “Exportador”, assim identificado na Guia de Entrega de Exportação, independente dos *Inconterms* utilizados na transação comercial.

Parágrafo Quinto. Não efetuado o pagamento tempestivo, será devida multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, a partir do dia subsequente ao vencimento até o pagamento da obrigação e demais encargos e despesas incidentes.

AVARIAS

Art. 9º. Todas as unidades de carga (contêineres) são inspecionadas na entrada e na saída do **Terminal**, seja no fluxo de importação ou no fluxo de exportação. Em sendo constatada qualquer avaria será lavrado o competente **Damage Report** ou **EIR**, que poderá ser disponibilizado ao transportador por meio eletrônico no momento da entrega da unidade de carga.

Parágrafo Primeiro. A verificação de eventuais avarias deverá ser realizada pelo Proprietário/Consignatário da carga, transportador ou seus prepostos, no momento da entrega. A **PORTONAVE** em nenhuma hipótese se responsabiliza por qualquer tipo de avaria na unidade de carga ou na carga após a retirada da mesma das dependências do **Terminal**.

Parágrafo Segundo. É de responsabilidade exclusiva do Proprietário/Consignatário da carga, bem como do transportador, a tomada de todas as medidas para garantir o correto e regular travamento do contêiner ao caminhão após a realização das operações de carregamento dos contêineres pela **Terminal**, ficando a **Portonave** isenta de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou criminal, por eventuais avarias causadas à carga, ao próprio contêiner ou a quem quer que seja, em razão de incidentes ocorridos ao longo do transporte do contêiner por inadequado travamento do contêiner ao caminhão.

ARMAZENAGEM

Art. 10. Com exceção do disposto nos artigos 13 e 15 deste **Termos e Condições**, a **carga** será mantida armazenada durante todo o período em que permanecer nas dependências do **Terminal** e/ou até que os proprietários ou consignatários concluam o processo de desembarço e promovam a sua retirada do **Terminal**, sendo que o faturamento de armazenagem correrá da data da entrada da carga nas instalações da **PORTONAVE** até a data de sua efetiva retirada, pelo proprietário/consignatário ou pelas Autoridades Públicas.

Parágrafo Primeiro. Sempre que entender necessário e sob sua integral responsabilidade, o **Terminal** poderá empregar os serviços de outras empresas para a execução do objeto deste instrumento. A critério da **PORTONAVE**, conforme a natureza da armazenagem ou dos serviços prestados, o faturamento da armazenagem e/ou serviços portuários poderá ser efetuado pela empresa responsável por sua realização.

Parágrafo Segundo. Quando as cargas armazenadas oferecem risco de deterioração, inclusive às demais cargas armazenadas ou movimentadas no **Terminal**, a **PORTONAVE**, sempre que possível, dará conhecimento do fato ao proprietário ou consignatário da carga para as devidas providências, em prazo razoável.

Parágrafo Terceiro. As cargas que se deteriorarem durante o período de armazenagem deverão ser removidas pelo proprietário ou consignatário para destinação adequada com os devidos cuidados

necessários. Caso os proprietários ou consignatários não tomem as providências em relação a tais cargas no prazo razoável, indicado pela **PORTONAVE**, serão elas removidas do **Terminal** pela **PORTONAVE**, cabendo aos proprietários ou consignatários os decorrentes custos de tal remoção.

GARANTIA

Art. 11. A carga entregue à custódia da **PORTONAVE** servirá, também, como garantia de pagamento dos valores devidos à **PORTONAVE** pela armazenagem e prestação de serviços correlatos.

LIBERAÇÃO DA CARGA PELAS AUTORIDADES COMPETENTES E QUITAÇÃO DO DÉBITO

Art. 12. Independentemente do prazo de armazenagem, nenhuma **carga** será retirada das dependências do **Terminal** sem a quitação dos valores devidos à **PORTONAVE** a título de armazenagem e demais serviços portuários prestados, independentemente destes terem sido executados em razão de procedimentos determinados pelas autoridades competentes, a pedido dos proprietários ou consignatários da carga, ou pela **PORTONAVE**, nos casos previstos nestes **Termos e Condições**.

Parágrafo Primeiro. No intuito de racionalizar as cobranças, a **PORTONAVE** poderá emitir o faturamento periódico dos valores devidos a título de armazenagem e de prestação de serviços portuários correlatos mesmo antes de a carga ser retirada do **Terminal**.

Parágrafo Segundo. Após o vencimento do prazo estabelecido no boleto emitido em razão da armazenagem e/ou serviços prestados, a **PORTONAVE** reserva-se o direito de efetivar o protesto do título, bem como de implementar todos os meios jurídicos possíveis para realização da cobrança destes valores, sem prejuízo das medidas expostas na cláusula 7ª, alínea “f”, deste documento.

PRAZO DE RETIRADA DE CARGA DESEMBARAÇADA

Art. 13. A carga que se encontrar devidamente desembaraçada pelas autoridades competentes, deverá ser retirada pelo proprietário e/ou consignatário mediante o pagamento da armazenagem e/ou serviços portuários prestados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do referido desembaraço.

Parágrafo Único. Após o decurso de 30 (trinta) dias do desembaraço, caso a carga não tenha sido retirada na forma prevista no *caput* deste artigo, o proprietário e/ou consignatário será notificado extrajudicialmente para efetivar a retirada no prazo adicional máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação ou, na impossibilidade de notificação pessoal do proprietário ou consignatário, contados do prazo de 15 (quinze) dias após a publicação de edital em jornal de grande circulação.

Art. 14. Decorrido o prazo adicional de retirada previsto, sem que a **carga** tenha sido efetivamente retirada das dependências do **Terminal**, ainda que quitados os valores devidos a título de armazenagem e/ou serviços portuários pelo proprietário, o **Terminal** se reserva no direito de proceder ao depósito judicial da carga. O Depósito Judicial é uma alternativa em benefício da **PORTONAVE**, e não exclui os demais direitos neste **Instrumento**, na Lei ou em Contrato.

INADIMPLÊNCIA DO PROPRIETÁRIO/CONSIGNATÁRIO

Art. 15. Nos termos do Artigo 644 do Código Civil, a **PORTONAVE**, na qualidade de depositária, poderá reter a carga sob sua custódia a título de garantia do pagamento da armazenagem e dos serviços portuários correlatos que executou e eventuais prejuízos que tiver sofrido durante o período.

Parágrafo Único. Findos os prazos de retirada da carga previstos nestes **Termos e Condições**, não quitados pelo proprietário ou consignatário da carga os débitos de armazenagem e dos serviços portuários correlatos executados pela **PORTONAVE** ou eventuais prejuízos que a **PORTONAVE** tiver sofrido durante o período, fica a **PORTONAVE** autorizada, desde já, a (i) remover a carga para um depositário público e (ii) executar a **carga** dada em garantia da dívida, conforme disposto nestes **Termos e Condições**.

PERDIMENTO OU APREENSÃO

Art. 16. Nas hipóteses de perdimento ou apreensão de cargas, caso os proprietários ou consignatários das cargas requeiram, judicial ou administrativamente, a liberação de suas cargas, assumirão tais proprietários ou consignatários a responsabilidade pelos custos com a prestação dos serviços portuários, bem como a entrega das unidades vazias de contêineres, se assim couber.

Parágrafo Único. No caso de carga estrangeira que tenha sido objeto de aplicação de pena de perdimento, o proprietário ou consignatário será o responsável pelo pagamento dos serviços prestados até a data da caracterização definitiva do perdimento.

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADES

Art. 17. A **PORTONAVE**, conforme as responsabilidades especialmente estabelecidas em Lei, responde pela guarda, zelo pelas **cargas**, e desde que tenham sido pagos os valores devidos pela armazenagem e serviços portuários prestados correlatos, pela pronta e fiel entrega da carga que tiver recebido em depósito.

Art. 18. A responsabilidade da **PORTONAVE** inicia-se com o efetivo recebimento da carga em suas instalações, tanto pela via terrestre quanto pela aquaviária, e encerra-se com a entrega no navio (no fluxo de exportação), bem como no momento da saída do caminhão por qualquer dos Gates do **Terminal** (no fluxo de importação).

Parágrafo Primeiro. Além dos demais casos previstos em Lei, cessa, ainda, a responsabilidade da **PORTONAVE** nos casos de avarias ou vícios provenientes da natureza ou acondicionamento da carga, bem como nos casos de força maior, perdimento ou recebimento por seus proprietários ou consignatários (ou por seus representantes) sem reclamação formal e indicação da avaria ou vício constatado no momento da vistoria e/ou retirada.

Parágrafo Segundo. A **PORTONAVE** não se responsabiliza, sob nenhuma hipótese por atrasos na liberação da carga que não tenha diretamente dado causa, tais como: caso seja constatada a ausência de recolhimento de tributos legais ou demais procedimentos exigidos pelas autoridades competentes, cumprimento de obrigações estabelecidas pelos Órgãos Intervenientes, entre outros.

Parágrafo Terceiro. Exceto se expressamente acordado através de contrato com o proprietário ou consignatário da carga, a **PORTONAVE** não garante prazos exatos para a conclusão dos serviços e, portanto, não é responsável pelo não cumprimento de prazos assumidos pelo proprietário da carga, perante terceiros sem a anuência, incluindo-se, mas não se limitando, a reclamações por alegadas detenções ou atraso na carga ou descarga de mercadorias.

Art. 19. O proprietário ou consignatário das **cargas**, responde por todo e qualquer dano causado por sua carga, por seus prepostos, funcionários subcontratados, incluindo os transportadores, terceiros, e cargas de terceiros que estejam nas dependências do **Terminal**, que serão apurados e cobrados no momento do faturamento.

Parágrafo Único. Caso não seja possível a apuração e faturamento até a retirada da carga, a **PORTONAVE** procederá com todos os meios jurídicos para a cobrança de tais valores.

Art. 20. A **PORTONAVE** não cobre:

- (a) As faltas de conteúdo dos volumes e/ou permuta de conteúdo, se os volumes entrarem nos armazéns ou pátios sem indícios externos de violação, com a embalagem original e sem nenhum sinal de avaria e se nessas condições permanecerem até o momento da abertura para conferência aduaneira ou saída dos armazéns ou pátios;
- (b) As avarias de **carga** que não sejam reclamadas, por escrito, no ato da entrega ou embarque;
- (c) A contaminação ou destruição de volumes decorrentes de caso fortuito, força maior e/ou vícios da embalagem e da própria carga, nos termos do Código Civil;
- (d) Atrasos e outros danos diretos e indiretos decorrentes da não entrega das unidades por motivos de datas como finais de semana, feriados municipais, estaduais e federais, greves, e/ou avarias pré-existentes.
- (e) Atrasos decorrentes do não cumprimento pelo proprietário ou consignatário do horário e data agendado para a retirada e entrega de contêiner da Portonave, sendo que os custos decorrentes serão

cobrados de acordo com os valores informados na Tabela de Preços.

CAPÍTULO III

REGRAS PARA ACESSO E PERMANÊNCIA NO TERMINAL

Art. 21. As regras para acesso e permanência no **Terminal** descritas neste Capítulo têm caráter exemplificativo e são complementadas por todas as normas legais e regulamentares expedidas pelas autoridades públicas.

Parágrafo Único. As áreas internas e acessos do **Terminal** são monitorados por câmeras, sendo que as imagens somente são disponibilizadas por determinação das autoridades competentes.

Art. 22. São permitidos o ingresso e a permanência no **Terminal** apenas para pessoas e veículos autorizados pela **PORTONAVE**, nos termos da legislação vigente, condicionados ao cumprimento das seguintes Regras:

Segurança e Controle de Acesso

- a) Cumprir todas as normas legais, bem como procedimentos e orientações de segurança da **PORTONAVE**, sobretudo quanto à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's) exigidos pelas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, quais sejam: capacete de segurança, colete de alta visibilidade e calçado de segurança, ao acessar a área operacional do **Terminal**;
- b) Cumprir as regras de Segurança utilizando adequadamente e em local visível o crachá de identificação conforme padrão estabelecido pela Receita Federal do Brasil;
 - b.1) Em caso de perda, furto ou roubo, do crachá imediatamente registrar Boletim de Ocorrência perante a Autoridade Policial, e apresentá-lo no cadastro da **PORTONAVE**, para solicitação de nova emissão;
- c) O veículo de carga somente poderá ingressar no **Terminal**, mediante agendamento prévio, sendo que o acesso ao estacionamento ocorrerá apenas no horário agendado;
 - c.1) A autorização para ingressar em qualquer área do **Terminal** não se estende em hipótese alguma, aos familiares, acompanhantes ou caronas, os quais, se não possuírem autorização e/ou crachá próprios, deverão permanecer no prédio do Gate Administrativo, devendo os menores de idade ou incapazes estarem necessariamente acompanhados de um adulto capaz;
- d) Veículos de cargas e prestadores de serviços antes de adentrarem ou deixarem o Terminal estarão sujeitos à vistoria pela **PORTONAVE**, bem como pelas autoridades públicas competentes, nos termos do Plano de Segurança Público Portuário (PSPP), aprovado pela CONPORTOS;
- e) É vedado o acesso ao **Terminal** de pessoas ou veículos em desacordo com as normas regulamentares e de segurança;

- e.1) As placas dos veículos deverão estar legíveis e de acordo com todas as exigências da Legislação vigente;
- e.2) O transportador deverá estar devidamente registrado no Registro Nacional de Transportador de Carga;
- e.3) Em caso de suspeita de o condutor estar sob o efeito de álcool ou drogas ilícitas serão acionadas as autoridades públicas competentes;
- f) Por questões de segurança, recomenda-se não trajar bermudas nas áreas operacionais da **PORTONAVE**.

Trânsito em Área Operacional

- g) Todas as unidades de carga devem estar travadas para circulação no **Terminal**, devendo ser destravado o pino de segurança, somente na pilha e após o afastamento *spreader* do equipamento portuário;
- h) O limite de velocidade interna de 30 km/h (trinta quilômetros por hora);
- i) É proibido impedir ou dificultar, sob qualquer forma, o trânsito dentro do **Terminal**;
- j) É obrigatório dar prioridade à passagem dos equipamentos portuários;
- k) É proibido estacionar nas faixas de traslado dos equipamentos;
- l) Não é permitido caminhar pela área operacional e entre as pilhas de contêineres, devendo-se utilizar os veículos adequados e destinados para o transporte de pessoas disponibilizados pela **PORTONAVE**.

Regras de Comportamento e Conduta

- m) Não é permitido fotografar ou filmar nas áreas administrativa e operacional sem prévia autorização do **Terminal**;
- n) É proibido fumar na área do **Terminal**, especialmente na área operacional, edificações e em áreas sinalizadas;
- o) É proibido portar ou conduzir qualquer tipo de arma, munição, artefatos explosivos, fogos de artifício, drogas ilícitas, bebidas alcoólicas nas dependências do **Terminal**;
- p) É proibido portar e utilizar aparelho celular na área operacional do **Terminal**, seja por colaboradores, prestadores de serviços ou terceiros, ressalvados os casos prévia e expressamente autorizados pelo Departamento de Segurança.

Parágrafo Único. Os prejuízos diretos ou indiretos causados ao Terminal ou a terceiros, incluindo, mas não se limitando: a custos com limpeza de vazamentos de óleo, produtos químicos, e/ou avarias, serão cobrados do condutor, da transportadora e dos proprietários ou consignatários da Carga, que serão responsáveis solidariamente por sua reparação em razão do descumprimento das normas de acesso e segurança, sendo imputados ao causador nos termos da legislação vigente e deste **Instrumento**.

Art. 23. O descumprimento das normas deste Termo de Condições sujeitará o usuário do **Terminal** a:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita, a qual será entregue uma via no ato da infração;
- c) Em caso de descumprimento de norma de segurança, aplicação de condição de acesso, devidamente registrada, até que o usuário regularize a situação ou apresente justificativa suficiente;
- d) Revogação do credenciamento: em caso de ação ou omissão que possa gerar risco ou dano ao **Terminal**, às cargas e/ou aos demais usuários.

Parágrafo Primeiro. As ocorrências, e penalidades estão sujeitas a registro em “Livro de Registro de Ocorrência”, para fins de controle interno e disponibilização para as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo. As penalidades acima referidas serão aplicadas pelo Departamento de Segurança do Terminal.

CAPÍTULO IV

OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO - OEA

Art. 24. A **PORTONAVE** é certificada pela Receita Federal do Brasil como Operador Econômico Autorizado, na modalidade Segurança (OEA-S), o que representa o compromisso da companhia com os mais altos padrões de segurança aplicados à cadeia logística no fluxo das operações de comércio exterior, e, portanto, exige de seus parceiros comerciais que:

- a) Adotem medidas preventivas e corretivas contra falhas e irregularidades que possam comprometer a segurança da cadeia logística nas operações realizadas com o Terminal;
- b) Comuniquem o Terminal sobre eventuais falhas, irregularidades ou incidentes que possam afetar a segurança da cadeia logística em suas operações;
- c) Mesmo que não certificados como Operadores Econômicos Autorizados, comprometam-se a atender os níveis de conformidade e confiabilidade exigidos pelo programa OEA, cujos princípios estão disponíveis para conhecimento no site da Receita Federal do Brasil³.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

³ <http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea>

Art. 25. O horário de Funcionamento e demais informações operacionais do **Terminal** estão divulgadas no site www.portonave.com.br.

Art. 26. Os casos omissos neste **Termo de Condições** serão regidos pela legislação vigente, as normas técnicas, os comunicados e tabela de preços da **PORTONAVE**.

Art. 27. Fica eleito o foro da comarca de Navegantes, Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem todas e quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução ou interpretação deste **Termo de Condições**.

Navegantes/SC, 04 de junho de 2024.

PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES

Osmari de Castilho Ribas

Diretor Superintendente Administrativo

Renê Duarte e Silva Júnior

Diretor Superintendente Operacional